

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.448, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de Amparo a vender um veículo mediante concorrência pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Amparo autorizada a vender, mediante concorrência pública, um caminhão marca "Ford", modelo 1939, de sua propriedade.

Artigo 2.º — Para a venda será publicado o edital regulamentar, com o prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Morato  
Antonio Cintra Gordinho  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Reorganiza o quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Atibaia e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Atibaia fica constituído, a partir de 1.º de janeiro de 1946, dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1 Encarregado do Expediente
1 Contador
1 Tesoureiro
1 Secretário-Dactilógrafo
1 Escriturário-Lançador
1 Fiscal
1 Administrador do Matadouro
1 Administrador do Mercado
1 Administrador do Cemitério
1 Agente de Estatística Municipal
1 Almoxarife
1 Fiscal Distrital
1 Contínuo
5 Professores

Artigo 2.º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores primários, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais e o de Agente de Estatística Municipal, de provimento em comissão.

Parágrafo 1.º — É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo 2.º — Os cargos criados em leis anteriores que não figuram no quadro atual são considerados extintos, assegurando-se aos atuais titulares o seu aproveitamento em cargos de vencimentos não inferiores, de maneira a serem respeitados os direitos que tiverem.

Parágrafo 3.º — Serão apostilados os títulos dos ocupantes dos cargos que sofrerem alteração na sua nomenclatura.

Artigo 3.º — Estão sujeitos à prestação de fiança nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, do decreto-lei n.º 13.030, de 28 de outubro de 1942, os funcionários que exercerem os seguintes cargos:

I — Tesoureiro

II — Almoxarife

Parágrafo único — São arbitradas as seguintes fianças:

- 1 — para o Tesoureiro, Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzados);
- 2 — para o Almoxarife, Cr\$ 8.400,00 (oitocentos e quarenta cruzados).

Artigo 4.º — As diárias e ajudas de custo serão concedidas aos funcionários na forma estatuída no decreto-lei n.º 13.030, de 28 de outubro de 1942, sendo aquelas fixadas nas seguintes proporções:

- I — Vencimentos até Cr\$ 500,00, diária de Cr\$ 20,00
- II — Vencimentos até Cr\$ 1.000,00, diárias de Cr\$ 30,00
- III — Vencimentos acima de Cr\$ 1.000,00 diária de Cr\$ 40,00.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Artigo 6.º — Fica revogado o decreto-lei n.º 33, de 1.º de setembro de 1944, que concedeu ao funcionalismo municipal um abono provisório.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data

#### DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo [E. U. do Brasil]

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

CARGOS	Vencimentos
1 Contador	19.800,00
1 Tesoureiro	19.800,00
1 Encarregado do Expediente	19.800,00
1 Secretário-Dactilógrafo	16.800,00
1 Escriturário-Lançador	9.600,00
1 Fiscal	9.300,00
1 Administrador do Matadouro	9.000,00
1 Administrador do Mercado	9.000,00
1 Administrador do Cemitério	8.400,00
1 Agente de Estatística Municipal	8.400,00
1 Almoxarife	8.400,00
1 Fiscal Distrital	7.200,00
5 Professores a Cr\$ 6.000,00	30.000,00
1 Contínuo	4.200,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

#### DECRETO-LEI N.º 15.450, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do processo n.º 5.612-45, do Departamento das Municipalidades, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santos, que prorroga até 31 de dezembro de 1946 a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 358 e 393, respectivamente, de 30 de dezembro de 1942 e de 28 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N.º 15.451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, relativos a créditos suplementares aos orçamentos vigentes dos municípios constantes da relação anexa, e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

MUNICÍPIO	Importância do crédito Cr\$	N.º do processo do Departamento das Municipalidades
Andradina	123.710,00	5.202-45
Moçambique	95.700,00	2.701-45
Santa Barbara d'Oeste	2.500,00	6.220-45
Caçapava	22.600,00	5.402-45
São Manuel	12.300,00	6.414-45

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

projetos de decretos-leis, relativos a créditos suplementares aos orçamentos vigentes dos municípios constantes da relação anexa, e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho  
Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christian Altenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945:

MUNICÍPIOS	Importância do crédito Cr\$	N.º do processo do Departamento das Municipalidades
Aguai	10.700,00	5.595-45
Alvares Machado	61.700,00	5.691-45
Anália	4.823,60	6.047-45
Aval	343,00	5.700-45
Avanhadava	12.177,80	5.726-45
Avaré	101.315,70	3.9